



RECUPERAÇÃO JUDICIAL N° 3017777-65.2025.8.19.0001/RJ

AUTOR: TECHNION ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Evento 20- ITAÚ UNIBANCO S/A - Indefiro a anotação, uma vez que as publicações de interesse dos credores serão realizadas por meio de editais na forma da legislação especial.

Evento 21 e 23- Emenda à petição inicial apresentada pela devedora na qual formula o **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e junta documentação remanescente exigida pelo artigo 51 da LFRE.

Requer o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, com a dispensa da apresentação de certidões negativas, nos termos do art. 52, caput e seus incisos, da LRJF.

Requer, em tutela de urgência, autorização judicial para a celebração de contrato de financiamento DIP, nos termos da Proposta que anexa, com objetivo de assegurar o imediato acesso a capital novo que conferirá a liquidez necessária para fazer frente às despesas operacionais, obrigações correntes e os custos inerentes ao processo de recuperação judicial.

Evento 22- À serventia para validação da GRERJ .

Evento 25- O Condomínio Downtown, questiona a legitimidade do pedido, alegando que a crise financeira da Technion não decorre da pandemia, mas sim de má gestão e práticas ilícitas.

Afirma que a Technion sobreviveu após a pandemia graças a recursos desviados do contrato firmado em 2021 para expansão do subsolo do condomínio, no valor de dezenas de milhões de reais. A obra foi abandonada, deixando um canteiro de 6.000 m² inacabado, e o condomínio não foi incluído na lista de credores da recuperação judicial, apesar dos prejuízos sofridos.

Alega que a documentação contábil da Technion indica que, em 31/12/2024, a empresa possuía mais de R\$ 7 milhões em disponibilidades, incluindo aplicações financeiras e contas operacionais ligadas a empreendimentos como o Hyatt Residencial. Questiona o destino desses recursos e a falta de transparência sobre sociedades em conta de participação, sugerindo possível fraude.

Aduz, quanto ao Financiamento DIP e Alienação de Ativos, que a Technion solicita autorização para contratar um financiamento DIP de R\$ 2,05 milhões com juros elevados (3,1448% ao mês), oferecendo como garantia direitos creditórios já cedidos ao Downtown e praticamente todo seu ativo não circulante, incluindo participação na Ilha Open Mall Ltda.



Requer o indeferimento do processamento da recuperação judicial e do financiamento DIP, ou, subsidiariamente, a realização de constatação prévia conforme art. 51-A da Lei 11.101/2005, para verificar a veracidade da crise alegada. Também solicita que sejam respeitados os direitos creditórios cedidos ao Downtown e que a Technion apresente documentos societários relevantes.

Sustenta que há indícios de fraude e abuso no uso da recuperação judicial, visando prejudicar credores e esvaziar o patrimônio da Technion. Caso os pedidos não sejam indeferidos, requer perícia prévia e medidas para garantir transparência e proteção aos direitos do condomínio.

Ao MP quanto aos eventos 21, 23 e 25.

Paralelamente, **à parte requerente para retificar** o Termo de Apoio ao Plano de Recuperação Judicial com Compromisso de Concessão de Financiamento DIP visando a ressalvar, na garantia outorgada, a exclusão dos créditos provenientes do **processo judicial nº 0056510.93.2021.8.19.0001** que já foram objeto de cessão a terceiros, tal como a quantia referida no **Evento 25, doc 3**, esclarecendo, outrossim, se houve outras cessões de crédito aqui omitidas, ciente das penas por litigância de má-fé.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE CASTRO GOMES, Juiz de Direito**, em 18/12/2025, às 17:57:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **190001001340v4** e o código CRC **7b0f49b3**.

3017777-65.2025.8.19.0001

190001001340.V4